



CONTRATO Nº 084 /2009-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDOÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, residente nesta Capital e, de outro lado, a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettge, nº 5200, Cidade Industrial, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO DE MIRANDA PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 175.497.362-00, RG nº 4.076.677 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 034/2009** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2009-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1609/2009-SGJ-TA** referente ao **Protocolo nº 20103/2009** (Apensados: Processo nº 1623/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 22431/2009, Processo nº 1641/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24954/2009 e Processo nº 1642/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24714/2009) e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR (ITEM 03), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA** para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 034/2009, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.2. Os objetos licitados serão **entregues no máximo 30 (trinta) dias** para os Microcomputadores (Item 03), conforme o edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, (no Departamento de Informática), no horário de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira;

3.4. O **prazo de garantia** deverá ser de no mínimo **03 (três) anos** para o(s) Microcomputador (Item 03), obedecendo às determinações do Termo de Referência.

a) O prazo de garantia do objeto passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo Referência e respectivos prazos de atendimento;

3.5. O Contratado responderá pela troca do objeto, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, o valor **unitário de R\$ 1.628,00 (um mil e seiscentos e vinte e oito reais)**, pelo fornecimento do item 03, registrado na Ata de Registro de Preço nº 034/2009, perfazendo o valor **total de R\$ 227.920,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e vinte reais)**, pela **aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades**.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 3306-5, Conta Corrente nº 211.210-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

5.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a aceitar acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre os quantitativos registrados, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65. da Lei 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: **12101.03.092.1237.4509 – Implementação de Atividade em Defesa da Sociedade.**
- Elemento de Despesa: **4490-52 – Equipamentos e Material Permanente**
- Fonte: **319 – Recursos Próprios do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público**

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

8.1.1. Os respectivos serviços serão prestados durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos objetos licitados, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

9.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE e será prestada nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

10.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

10.1.1. Prazo máximo de atendimento dos chamados de **36 (trinta e seis) horas**, a contar da notificação de defeito, respeitando o horário de funcionamento do Departamento de Informática (Segunda a Sexta de 08:00 às 14:00h);

10.1.2. Prazo máximo para solução dos chamados **05 (cinco) dias** a contar da visita do técnico;

10.1.3. Quando o prazo de solução do problema for superior à 5 (cinco) dias úteis que os definidos neste contrato, deverá ser feita a substituição provisória do objeto por modelo similar, até o retorno do defeituoso, a ser avaliado e autorizado pelo Departamento de Informática.

10.1.4. A substituição provisória deverá ser avaliada e autorizada pelo Departamento de Informática.

10.1.5. A comunicação do defeito será feita por via fax, e-mail ou 0800 para os itens 02 e 03, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma;

10.2. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos objetos contratados devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo objeto licitado. O produto não poderá ficar retida, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 11.396,00 (onze mil trezentos e noventa e seis reais)**, correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e da Ata de Registro de Preços, comprometer-se-á:

I – Cumprir fielmente todos os prazos e condições do item 06 do Termo de Referência;

II - Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;

III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender os chamados em prazo não superior ao estipulado na Clausula Décima.

IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos objetos licitados;

V - Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;

VI - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

IX - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.

XI – É obrigação da Contratada, a responsabilidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.

XII – O Contratado é obrigado a substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Contratada ou preposto seu;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.3.2. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.3. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- b) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.4. Multa pelo descumprimento dos prazos de substituição temporária do equipamento em manutenção estipulado no Contrato, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

15.4 - SUSPENSÃO

15.4.1. Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço deverá ser fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

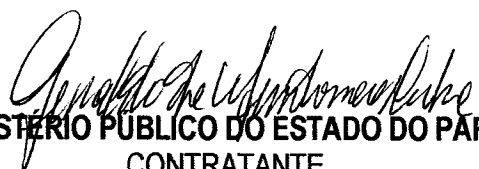
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

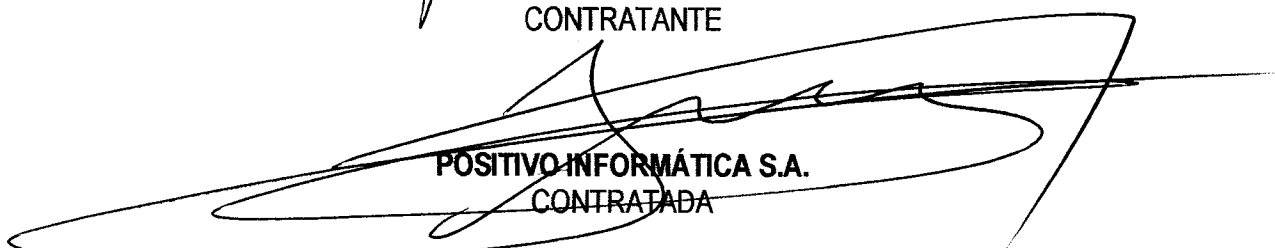
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 24 de novembro de 2009


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 SSP/PA

2) _____
RG nº _____

Valor Total: 23.868,20

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 22/02/2010

Registro de Preços: 11/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: VIEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

Endereço: Rua Haroldo Veloso, 905

CEP: 68181-030 - Itaituba/PA Telefone: 9181173196

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48031

CONTRATO: 82/2009

Objeto: Serviço de manutenção e reforma dos imóveis do Ministério Público localizado na Região Administrativa Sudoeste II e Baixo Amazonas (Lote IV)

Valor Total: 21.487,40

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 22/02/2010

Registro de Preços: 11/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: VIEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

Endereço: Rua Haroldo Veloso, 905

CEP: 68181-030 - Itaituba/PA Telefone: 9181173196

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48048

CONTRATO: 83/2009

Objeto: Serviço de manutenção e reforma dos imóveis do Ministério Público localizado na Região Administrativa Sudoeste II e Baixo Amazonas (Lote IV)

Valor Total: 36.076,80

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 22/02/2010

Registro de Preços: 11/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: VIEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

Endereço: Rua Haroldo Veloso, 905

CEP: 68181-030 - Itaituba/PA Telefone: 9181173196

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48057

CONTRATO: 77/2009

Objeto: Serviço de TV INDOOR, incluindo programação mensal, instalação dos pontos e cessão de equipamentos em regime de comodato.

Valor Total: 32.400,00

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 24/11/2010

Pregão Presencial: 36/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: I. K. BARROS & CIA LTDA

Endereço: Rua Oliveira Belo, 807

CEP: 66050-380 - Belém/PA Complemento: 3º ANDAR

Telefone: 9132243349

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48066

CONTRATO: 78/2009

Objeto: Serviços de manutenção e reforma dos imóveis do Ministério Público localizados nas seguintes Regiões Administrativas: Belém I, Belém II, Nordeste I e Nordeste II (Lote I).

Valor Total: 43.062,56

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 22/02/2010

Pregão Presencial: 9/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: J. M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Endereço: Avenida Senador Lemos - até 1172/1173, 443

CEP: 66050-000 - Belém/PA Complemento: Edifício Village

Executivo: sala 1106

Telefone: 91322128330

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48085

CONTRATO: 84/2009

Objeto: Aquisição de microcomputador (item 03), com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia.

Valor Total: 227.920,00

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 23/01/2010

Registro de Preços: 34/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03092123745090000 449052 0319000000 Estadual

Contratado: POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Endereço: Rua João Bettge - de 2966/2967 a 6097/6098, 5200

CEP: 81350-000 - Curitiba/PR Telefone: 4133167700

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48098

CONTRATO: 85/2009

Objeto: Aquisição de estabilizadores 300VA (item 04), com assistência técnica, sem ônus decorrente de garantia.

Valor Total: 1.800,00

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 23/01/2010

Registro de Preços: 30/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: COSTA & MENEZES COMÉRCIO DE EQUIP. ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Endereço: Rua Netuno, 101

CEP: 66635-460 - Belém/PA Complemento: Conjunto Orlando

Lobato, quadra A

Telefone: 9132480390

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIAS PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48087

PORTARIA Nº 4761/2009 - MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o documento protocolizado sob o nº 28316/2009 em que o Chefe da Assessoria Militar, LUIZ BRITO DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM, sugere a rescisão imediata do Contrato nº 044/2005-MP/PA, celebrado com a empresa VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da empresa Conecta Sistemas de Monitoramento Ltda., contratada por este Parquet através do Contrato nº 082/2008-MP/PA, decorrente do Pregão Presencial nº 036/2008-MP/PA, que tinha como objeto a compra e venda, montagem e instalação, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos, materiais e serviços do sistema de alarmes, passando o monitoramento a ser realizado pela Central Integrada de Segurança do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, uma vez concluído o objeto do Contrato nº 082/2008-MP/PA, não são mais necessários os serviços do objeto do Contrato nº 044/2005-MP/PA até então prestados pela empresa VIP Alarmes Monitorados 24 horas Ltda;

CONSIDERANDO as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas no Processo nº 1719/2009-SGJ-TA, protocolizado sob o nº 28316/2009;

RESOLVE: Rescindir o Contrato nº 044/2005-MP/PA celebrado com a empresa VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA, com fulcro no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, c/c art. 79, inciso I do referido instrumento legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Belém 25 de novembro de 2009.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 4762/2009 - MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o documento protocolizado sob o nº 14359/2009 em que o Diretor do Departamento de Informática, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, sugere a aplicação de medidas cabíveis no sentido de punir a empresa pelo atraso na entrega dos equipamentos adquiridos através do Contrato nº 012/2009-MP/PA firmado com a empresa ALCABOX COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, que ensejou na aplicação de multa pela infração da cláusula terceira do referido contrato; aplicação esta determinada pela PORTARIA nº 3.296/2009-MP/PGJ publicada em 03/09/2009;

CONSIDERANDO o documento protocolizado sob o nº 22749/2009 em que o Diretor do Departamento de Informática, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, sugere a aplicação de medidas cabíveis no sentido de punir a empresa pela reincidência no atraso de entrega dos equipamentos adquiridos desta vez através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2009-MP/PA e, consequentemente, infringindo novamente a cláusula terceira do referido contrato;

CONSIDERANDO que a empresa ALCABOX COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA inexecutou totalmente o instrumento contratual e seu respectivo aditivo, descumprindo os prazos de entrega e violando a cláusula terceira do Contrato nº 012/2009-MP/PA;

CONSIDERANDO as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas no Processo nº 1626/2009-SGJ-TA, protocolizado sob o nº 14359/2009;

RESOLVE: Aplicar à empresa ALCABOX COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, a sanção de MULTA de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2009-MP/PA, pela sua inexecução total, a qual totaliza R\$ 1.074,60 (um mil e setenta

e quatro reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, e na cláusula décima-primeira, Subcláusula 11.1.3, a.2, do Contrato nº 012/2009-MP/PA; RESCINDIR o Contrato nº 012/2009-MP/PA e, consequentemente, seu 1º Termo Aditivo, celebrado com a empresa ALCABOX COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com fulcro nos arts. 77 e 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 25 de novembro de 2009.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48111

CONTRATO: 79/2009

Objeto: Aquisição de Nobreaks 700VA (item 05), com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia.

Valor Total: 23.000,00

Data Assinatura: 24/11/2009

Vigência: 25/11/2009 a 23/01/2010

Registro de Preços: 31/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: INFORMARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Antônio Barreto - até 1125/1127, 912

CEP: 66055-050 - Belém/PA Telefone: 9132302702

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 47836

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa Equilibrium Web Services de Informática.

Objeto: Aquisição de materiais para sistema de cabeamento lógico, proveniente do Pregão nº 033/2009-MP/PA (Item 01).

Nº da nota de empenho: 2009NE06139

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507;

Fonte: 0101; Elemento de Despesa: 3390-30.

Valor: R\$ 12.750,00.

Data da Assinatura: 20/11/2009.

Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 47833

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa Linkbel Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais para sistema de cabeamento lógico, proveniente do Pregão nº 033/2009-MP/PA (Itens 2, 3, 4, 5 e 6).

Nº da nota de empenho: 2009NE05996

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507;

Fonte: 0101; Elemento de Despesa: 3390-30.

Valor: R\$ 19.914,00.

Data da Assinatura: 20/11/2009.

Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida.

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado de classificação e julgamento das propostas referente ao convite nº 024/2009-MP/PA que tem como objeto REFORMA NA RESIDÊNCIA

OFICIAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

1 - CLASSIFICAR:

1º - RAVENA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com o valor global de R\$ 43.646,03;

2º - P J C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com o valor global de R\$ 46.077,26;

3º - A W J ENGENHARIA LTDA - EPP, no valor global de R\$ 47.590,97;

4º - CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, com o valor global de R\$ 47.608,47;

5º - CONSTAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com o valor global de R\$ 50.123,59;

6º - CONSTRUTORA KARAJAS LTDA, com o valor global de R\$ 51.600,74;

7º - CSA ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 54.130,96.

Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art. 109, I, b, § 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Belém, 27 de novembro de 2009.

a) Presidente

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 47974

PORTARIA: 4749/2009

Objetivo: PARTICIPAR DO VI. FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Destino(s): BELÉM/PA - BRASIL

Servidor(es): BRASÍLIA/DF - Brasil -br

800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

/ 2,0 diárias (Completa) / de 03/12/2009 a 04/12/2009 -br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA